



# ESTATUTO DO INSTITUTO SAÍDA DE AÇÃO SOCIAL

## Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Saída de Ação Social também designado, pela sigla, ISASOC, constituído em 31 de Março de 2012 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Juiz de Fora Estado de Minas Gerais, na Rua Ana Moreira nº 55 Bairro Bela Aurora.

Art. 2º - O Instituto Saída de Ação Social tem por finalidades:

I. O atendimento à família em vulnerabilidade social oferecendo, através de suas atividades, uma oportunidade para a sua ascensão social. O ISASOC busca promover o protagonismo de seus usuários através da orientação e divulgação dos direitos e deveres, onde estes possam exercer sua cidadania. O ISASOC também visa realizar trabalhos voltados para a comunidade em geral, onde estas ações agreguem à população conhecimento profissional de qualidade, orientação dos serviços sociais prestados no município de Juiz de Fora e das cidades vizinhas, buscando criar uma articulação com estes serviços oferecidos tanto na concepção pública como privada.

I. Promoção da Assistência Social.

III. A princípio a instituição tem como publico alvo o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza com ações voltadas para a geração de emprego e renda.

IV. Estimular a organização, a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, em especial aos de gênero e raça, participando junto a outras entidades e atividades que visem interesses comuns.

V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e outros valores universais.

VI. Promoção da cultura, do esporte e do lazer.

VII. Promoção de atividades, serviços e eventos que visam à qualificação e a capacitação técnico-profissional e social da população;

VIII. Promoção do ensino, da pesquisa e extensão;

IX. Promoção da preservação, expansão e divulgação do patrimônio cultural, em especial os dependentes químicos;

X. Promoção de ações que visam à preservação do meio ambiente;

XI. Promoção de atividades e ações que visam o fortalecimento da Economia Popular Solidária;

XII. Promoção da inclusão social, digital, econômica e cultural, em especial junto aos portadores de necessidades especiais;

XIII. Promoção dos Direitos Humanos, em especial junto às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, às mulheres vítimas de violência doméstica e aos egressos e internos do sistema prisional.

XIV. Organizar e manter comunidades terapêuticas para tratamento de dependentes químicos, masculino e feminino, sendo tanto usuários de drogas ilícitas quanto lícitas. Nesta ótica o Instituto Saída de Ação Social visa planejar, sistematizar e desenvolver atividades que sensibilize a sociedade civil em relação ao uso das drogas lícitas e ilícitas, alertando sobre os males provocados por seu uso e abuso, e também promover o tratamento e a recuperação de dependentes químico.

Os trabalhos têm como norte o conceito de saúde ampliada onde este conceito não se restringe a saúde como apenas a ausência de doença, mas também o bem estar físico, mental e social aprimorando assim a qualidade de vida dos usuários da instituição.

Parágrafo Único - O ISASOC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,



augeridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o ISASOC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - O ISASOC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

§ 1º A admissão dar-se-á a pedido do interessado de ingressar na associação mediante carta dirigida á diretoria,

Art.7º. Categorias de associados:

**Fundadores:** são aqueles que participam da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a ata.de fundação

**Beneméritos:** são aqueles que por prestarem a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria ,não tendo direito a voto e não podem ser votados

Art.8º-são direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art.9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome do instituto.

Parágrafo Unico: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associaal por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capitulo III - DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 11º - O isasoc será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI- aprovar as contas.
- VII- destituir administradores.

Art. 14º - A Assembléia Geral se reunirá , ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 48( quarenta e oito) meses.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e apresentar à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;



IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - representar o Isasoc judicial e/ou extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Realizar a captação de verbas para a realização de projetos.
- VI - assinar com o primeiro tesoureiro, todos cheques, e ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do isasoc.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Redigir os instrumentos de deliberações da diretoria da entidade.
- IV - Expedir correspondências.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - assinar, com o Presidente Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeira da entidade.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação que mostre das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 29º** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, ou bonificação, ou vantagens.

**Art. 30º** o isasoc não distribui entre os sócios ou associados conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob forma ou pretexto.

**Art. 31º** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças, recebidas de qualquer natureza;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V- Contribuição dos associados

VI - Recebimento de direitos autorais etc.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 32º** - O patrimônio do ISASOC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 33º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou entidade Pública.

#### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 34º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

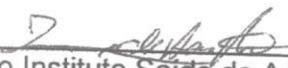
#### Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 35º- O ISASOC será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

  
Presidente do Instituto Saída de Ação Social – ISASOC  
Francisco de Assis Almeida CPF 677207306-15

  
Visto do Advogado  
Limiro Pereira de Almeida Filho OAB/MG 30.047

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, D  
E DAS PESSOAS JU  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro